

Responsável: Joselito Alves de Macedo

Cargo: Servidor

Resposta: Trata-se de representação formulada pela empresa BORGES CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELLI. (CNPJ nº 29.879.649/0001-06), por meio de seu Representante Sr. RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS, no sistema de Ouvidoria deste Tribunal de Contas sob o nº 216.142.067.293, nos termos do artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na qual reporta possíveis irregularidades consubstanciadas no procedimento da Tomada de Preços nº 04/2021 (Processo Administrativo nº 237/2021), promovido pela Prefeitura de Caseara – TO, cujo objeto compreende a contratação de serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (coleta de lixo domiciliar, serviços de coleta de resíduos volumosos – equipe padrão, varrição manual de ruas e logradouros, serviço de capina e roço, serviço de pintura manual e mecanizada) para atendimento das demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO, no valor estimado mensal de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e valor total estimado anual de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). O Município de Caseara-TO, CNPJ nº 24.851.487/0001-84, é administrado pela Sra. *ILDISLENE BERNARDO DA SILVA SANTANA*, CPF sob nº 771.614.081-72. *A licitação está sob responsabilidade da Sra. AMANDA RAFAELA GOMES AZEVEDO*, CPF sob nº 050.538.511-23, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em síntese, alega o denunciante das possíveis irregularidades presentes no edital: i) Exigência do licitante ter em seu quadro de profissionais Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista, ii) Exigência do licitante apresentar quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica de seu responsável técnico, iii) Exigência de comprovar a inclusão do responsável técnico na certidão de registro e quitação da empresa no CREA, iv) Exigência de apresentar declaração do responsável técnico em que declara que é possuidor de atestado de capacidade técnica, devendo ser reconhecida a firma do responsável, v) Exigência de apresentar certidão de atestado técnico do atestado de capacidade técnico-operacional registrado no CREA, vi) Exigência de apresentar licença ambiental, vii) Exigência de comprovação de aptidão em valores superior ao estabelecido em edital, e viii) Ausência e omissão de documentos.

Além das supostas irregularidades apresentadas pelo denunciante, numa análise preliminar verificou-se ainda que a licitação foi realizada com projeto básico deficiente em desacordo ao previsto no artigo 6.º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como que não foram inseridos todos os documentos da licitação de forma tempestiva no sistema SICAP-LCO, em desacordo ao previsto na Instrução Normativa IN nº 03/2017 do TCE-TO.

Desse modo, a presente denúncia deve ser recebida como representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 142 do RI-TCE/TO c/c artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas, com linguagem clara e objetiva, conforme artigo 143 do RI-TCE/TO.

Diante dos fatos narrados, essa unidade técnica sugere à SEXTA RELATORIA que seja aberto expediente para que se possa proceder análise com proposta de encaminhamento no sistema E-Contas.